

ATA 04

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/FMS/2019

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME, DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA NA ATA Nº 03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática, para provimento de gestão da saúde do município de Maracajá, através da locação de sistema 100% web, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem em nuvem e licença de software.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia sete, do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para processamento e prosseguimento do Pregão Presencial nº 009/FMS/2019. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico, datado de 06 de novembro de 2019, acerca do recurso interposto pela empresa BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME. Na sequência foi feita a leitura verbal do parecer jurídico, pela Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: "**Pelo exposto, em face das razões expedidas acima, opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME**". Assim, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das informações constantes no relatório conclusivo da Equipe Técnica do Departamento de Saúde, responsável pela utilização do sistema objeto do certame, e que possuem os conhecimentos técnicos necessários para verificar se a licitante atende, ou não, as exigências do Termo de Referência, que foram apresentadas na prova de certificação (conforme dispõe o item 39.1, Anexo II, do Edital), pela empresa Branet Gestão de Logística em Saúde Ltda, no sentido de que a mesma **não atendeu as exigências descritas no edital e termo de referência**, bem como diante dos argumentos proferidos no parecer jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, por unanimidade, a Pregoeira e sua Equipe de Apoios acatam o Parecer Jurídico e Técnicos do Departamento de Saúde, no sentido de **desclassificar** a empresa BRANET GESTAO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. As empresas serão notificadas da decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial do Município (DOM). O parecer jurídico e técnica do Departamento de Saúde, ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira e a equipe de apoio abrem vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados para consulta e extração de cópias. A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao Senhor ARLINDO ROCHA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar,

encerrou-se a sessão às 16h00min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 07 de novembro de 2019.

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ODÉCIA A. DE SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.